



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 3928

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 12/03/1996

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 35/96. Dispõe sobre normas relativas à doação de imóveis para pessoas carentes.

**Controle Interno – Caixa:** 12.2      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 03

---

Especie: PL  
Categoria: Imóveis  
U: 122  
Ordem: 02  
nº fls: 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM  Nº _____  DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 35/96

AUTOR: Vereador Ademar Bicalho

ASSUNTO:  
Dispõe sobre normas relativas à doação de terrenos

*Caixa*

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebida em 12.03.96
2	À Com. de Leg. e Justiça em 12.03.96
3	<i>Ultras</i> - 21.03.96.
4	<i>Aprovado em 1ª o - 26.03.96.</i>
5	<i>Revisado - 28.03.96.</i>
6	<i>Aprovado em 2ª o - 02.05.96.</i>
7	<i>Aprovado em 3ª o - 07.05.96.</i>
8	<i>É sancionada - 07.05.96.</i>
9	<i>Segue-se.</i>
10	



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre normas relativas à doação de imóveis

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os imóveis ( lotes) doados pela Municipalidade a pessoas carentes, na forma já definida pela Lei Orgânica de Montes Claros, reverter-se-ão ao patrimônio do Município , caso não venham a cumprir a sua finalidade de imóvel residencial no prazo de um ano, a contar da efetiva doação .

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos imóveis já doados, caso em que o prazo de reversão previsto no artigo anterior será contado a partir da data da publicação desta Lei .

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare.

Sala das sessões, 12 de março de 1996

Vereador Ademar de Barros Bicalho

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
EM 17 DE março DE 1996  
Levy  
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Lipa Xavier

Eduardo Netto

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 16 DE março DE 1996  
Levy  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
EM 17 DE março DE 1996  
Levy  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR  
EM 7 DE março DE 1996  
Levy  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A SANÇÃO  
EM 7 DE março DE 1996  
Levy  
PRESIDENTE